

Parecer N.05

### Parecer Jurídico Plano de saúde – Jurisprudência do STJ

O Superior Tribunal de Justiça ao decidir o Resp. 1.879.503 – RJ, o qual foi relatado pela Min. Nancy Andrichi, em ação que Jaime Berbot moveu em face de Unipar Carbocloro e Bradesco saúde S.A. assim decidiu.

“O objeto da ação foi de obrigação de fazer e indenizatória no qual o autor pretendia o restabelecimento de seu plano de saúde ao qual ficou vinculado, juntamente com sua esposa, por mais de dez anos após o rompimento do vínculo empregatício.”

A sentença da 1ª Instância deu parcial procedência à ação, “determinando que os réus (Unipar e Bradesco), forneçam à parte autora a possibilidade de migração para o plano individual, observando-se as mesmas condições existentes do plano de saúde coletivo, unilateralmente rescindido”.

A Lei 9.656/98 que dispõe sobre operadoras de seguros privados de assistência à saúde dispõe, no seu artigo 30, que o consumidor que contribuir para o plano, em decorrência do vínculo empregatício e no caso de rescisão ou exoneração sem justa causa é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário nas mesmas condições da cobertura assistencial quando da vigência do vínculo empregatício. Contudo o parágrafo 1º do mesmo artigo estabelece que essa condição de permanência seja de um 1/3 de permanência de ativa com um mínimo de seis meses e o máximo de 24 meses, estendida a todo grupo familiar.

No caso presente, dez anos se passaram e a empresa manteve o aposentado no plano sem qualquer indicação que em algum momento futuro a seguradora iria exercer o direito de excluir o ex empregado da cobertura do plano; gerando no ex empregado “a confiança legítima na manutenção vitalícia do benefício”.

O TJ/RJ, assim entendeu que agindo como o fez, rompendo o plano de saúde unilateralmente agiu com conduta desleal verbis. “No caso houve incidência do supressio que é uma forma de responsabilidade pela confiança”. Uma das vertentes da boa fé objetiva. Segundo entendimento da Min. Nancy Andrichi; devendo responder pelos danos causados.”

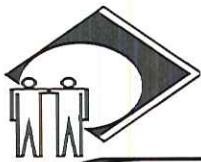
Além do mais, segundo a decisão, o idoso é pessoa vulnerável “que goza da tutela especial à luz da Constituição (artigo 240), voltada à proteção integral da sua dignidade.

Então no caso específico dessa decisão, por interpretação analógica, pode perfeitamente ser estendida ao caso do plano de saúde que a FAPES mantém com os assistidos. O Tribunal, cuja decisão foi seguida pelo STJ, “estão presentes os três requisitos para responsabilidade civil da ré pelo cancelamento do plano de saúde”. “Culpa, nexa causal e dolo.”

Então se impõe a indenização para ressarcimento ao autor pelos gastos com a contratação de novo plano de saúde, repondo o restabelecimento do plano de saúde nas mesmas condições da época que era empregado.

O STJ após analisar os recursos a essa decisão do TJ/RJ, assim decidiu:

“Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e suficientemente o acórdão recorrido de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há a falar em violação do artigo 1022, inciso II do CPC/2015”.



APA/FAPES – BNDES

Associação dos empregados e empregados-aposentados dos patrocinadores e/ou dos participantes da FAPES

“A responsabilidade pela confiança constitui uma das vertentes da boa fé objetiva, enquanto limitador do exercício dos direitos subjetivos, e coíbe o exercício abusivo do direito, o qual no particular se revela como uma espécie de não exercício abusivo do direito que é exemplo a supressio.”

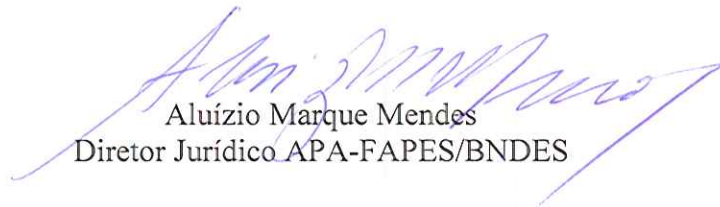
“O abuso do direito aqui caracterizado pelo supressio (responsabilidade pela confiança) é qualificado pelo legislador como espécie de ato ilícito. (artigo 187 do CC de 2002).”

“Hipótese excepcional em que, por liberalidade do ex empregador, o ex empregado e sua esposa assumindo o custeio integral, permaneceram vinculados ao contrato do plano de saúde por prazo que supera, e muito, o previsto no artigo 30, parágrafo 1º da Lei 9.618/1998 despertando nestes a confiança de que não perderiam o benefício, de tal modo que sua exclusão agora, quando já passados dez anos, e quando já se contam com idade avançada, torna-se inviável segundo o princípio da boa fé objetiva.”

“Essa é a decisão final do STJ, mantendo o autor no plano tal como se estivesse na ativa.”

Nosso plano não contribuimos com nada, temos que recorrer á interpretação analógica, e concluir; que assim essa decisão nos fornece a esperança de que temos direito à manutenção do plano, não podendo ser alterado pela FAPES/BNDES.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2022



Aluizio Marque Mendes  
Diretor Jurídico APA-FAPES/BNDES